

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM N° 2139-3

Ata da **33ª** Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 30 de janeiro de 2012 ("Estatuto Social").

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **22** (vinte e dois) de **setembro** de **2014**, às **10** (dez) **horas**, na sede social da Celgpar, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Segunda Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Segunda Convocação") nos dias 12, 15, e 16, de setembro de 2014, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e no jornal O Hoje; sendo também inserido no portal da CVM e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa"), pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação".
- 3. ORDEM DO DIA:**
 - 1.** Deliberar sobre a conversão da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D") em sociedade pluripessoal, mediante a alienação de 51% das ações de emissão dessa subsidiária integral, nos termos do Inciso I, Art. 253, da Lei nº 6.404/1976;
 - 2.** Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares; e
 - 3.** Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações. **INSTRUÇÕES GERAIS** I. o acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009), deverá apresentar os seguintes documentos: documento oficial de identidade com foto; fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis. II. os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celgpar, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 3º, Estatuto Social); e III. a Proposta da Administração, referente às matérias da Ordem do Dia, nos termos do Art. 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, encontra-se à disposição dos senhores acionistas, nos portais da CVM, BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e da Celgpar.
- 4. PRESENÇA:** Regularidade dos presentes foi conferida; presentes o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 32.676.889 (trinta e dois milhões, seiscentas e setenta e seis mil,

oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, correspondentes a 99,702 % (noventa e nove inteiros, setecentos e dois milésimos por cento) do capital votante; representado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, conforme disposto no Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, na pessoa de João Balestra do Carmo Filho, Carteira de Identidade nº 633.717, expedida em 13 de fevereiro de 1992, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF, registrado no Cadastro de Pessoa Física do Ministério de Estado da Fazenda - CPF sob o número 373.382.851-87, titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, mediante Decreto s/n, de 30 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 2013; a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, anotada no CNPJ/MF sob o número 00.001.180/0002-07, possuidora de 22.967 (vinte e duas mil, novecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, equivalentes a 0,070 % (setenta milésimos por cento) do capital com direito a voto, representada pela Procuradora Fernanda Maria Muniz Vieira Lima, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 127487, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Seccional do Rio de Janeiro, CPF 082.617.277-69, cujos poderes foram outorgados pela Eletrobras, por meio do Instrumento Público de Procação, de 08.09.2014, assentado no Livro nº 7209, Folhas 055-056, Ato nº 045, no 24º Serviço Notarial; nos estritos termos da Instrução de Voto, deliberada pela Diretoria Executiva da Eletrobras, contida na Resolução nº 606/2014, de 15 de setembro de 2014; Osair Pinheiro Silva, CPF 437.662.261-34, detentor de 271 (duzentas e setenta e uma) ações ordinárias; Gilmar José de Moraes, CPF 198.499.311-91, proprietário de 33 (trinta e três) ações ordinárias; Ramatis Costa Marinho, CPF 210.747.801-59, possuidor de 15 (quinze) ações ordinárias; e, ainda, detentores de 1 (uma) ação cada, os acionistas: Petersonn Gomes Caparrosa Silva, CPF 759.655.691-49; e Rene Pompeo de Pina, CPF 004.546.211-91; conforme livro de presença de acionistas. Também presente, motivado por disposição legal (Art. 134, § 1º, Lei nº 6.404/1976), Simão Cirineu Dias, Presidente do Conselho de Administração da Celgpar. Ainda, em cumprimento ao disposto no Art. 164, da Lei nº 6.404/1976, Rene Pompeo de Pina, membro do Conselho Fiscal; bem como, também, Eduardo José dos Santos, Contador Geral da Celgpar; e Moisés Ferreira da Cunha e Carlos Henrique Silva do Carmo, representantes DA Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - Funape. Presentes, como ouvintes, Leonardo Lins de Albuquerque, Diretor-Presidente da Celg D, e João Vicente Amato Torres, da Eletrobras.

5. MESA: Presidente - Simão Cirineu Dias e Secretário - Osair Pinheiro Silva.

6. DELIBERAÇÃO: Após a abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Simão Cirineu Dias, na Presidência da Mesa, no **Item 1**, da Ordem do Dia, relatou que esta 33ª Assembleia foi convocada para realização no dia 11 de setembro de 2014, entretanto, constatada a inexistência de quorum, segundo disposição presente na Lei nº 6.404/1976 e no Estatuto Social da Celgpar, a mesma não foi instalada, resultando na lavratura de "Termo de Não Instalação da Assembleia Geral Extraordinária, Convocada Para Realização em 11 de Setembro de 2014, às 10 Horas", complementado pela decisão de publicação do Edital de Segunda Convocação, objetivando a realização da 33ª Assembleia, em 22 de setembro de 2014, no mesmo horário. Logo após, o Presidente da Mesa mencionou que as matérias constantes desta 33ª Assembleia foram discutidas e deliberadas no Item 2.2, da Ordem do Dia, da 89ª

Reunião do Conselho de Administração, de 25 de agosto de 2014, e no Item 2.1, da Ordem do Dia, da 90ª Reunião do Conselho de Administração, de 26 de agosto de 2014; afirmou que os Conselheiros de Administração, por maioria, expressaram concordância com a reversão da Celg D, subsidiária integral da Celgpar, de sociedade unipessoal para sociedade pluripessoal, mediante a alienação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Celg D, nos termos do Inciso I, do Art. 253, da Lei nº 6.404/1976, aplicando no que couber o Art. 171, da Lei de Sociedade por Ações, respeitado, portanto, o direito dos acionistas minoritários, objetivando executar a transferência de até 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão dessa subsidiária integral para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, em cumprimento ao Acordo de Acionistas e Acordo de Gestão, assinados em 24 de abril de 2012, observados os termos da Promessa de Compra e Venda de ações de emissão da Celg D, de 26 de agosto de 2014, aprovada no âmbito do Item 2.1, da 89ª Reunião do Conselho de Administração, de 25 de agosto de 2014. Dando continuidade, o Presidente da Mesa afirmou que a subsidiária integral no Item 2.3, da Ordem do Dia, da 245ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg D, de 17 de setembro de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, em 18 de setembro de 2014, sob o número 52141823780, precedida da realização da 364ª Reunião do Conselho de Administração da Celg D, de 29 de agosto de 2014, também manifestou, ratificados os mesmos dispositivos legais, concordância com a reversão da subsidiária integral Celg D, da condição de sociedade unipessoal para sociedade pluripessoal; e, que, ainda, no âmbito da 245ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg D, houve a complementação com a exposição da interpretação do jurista Modesto Carvalhosa, presentes no título "Procedimentos e efeitos das assembleias gerais", da página 138, do 4º Volume, Tomo II, da obra Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, Editora Saraiva, 2ª Edição, revista e atualizada, 2003; objeto da recomendação da manifestação formal da subsidiária integral, no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Celg D, baseado no princípio fundamental da autonomia de vontade da subsidiária, expressando concordância com a sua reversão para sociedade pluripessoal. Imediatamente, Simão Cirineu Dias esclareceu que os assuntos constantes no Edital de Segunda Convocação foram detalhados na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária Em Segunda Convocação, de 12 de setembro de 2014 ("Proposta da Administração"), inserida pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Proposta da Administração", na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Segunda Convocação da 33ª Assembleia, sob o Protocolo nº 439374; também afirmou que, em complementação à Proposta da Administração, foi disponibilizada nos mesmos portais os Relatórios de Avaliação Econômico-Financeira, elaborados pela Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - Funape e da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., pelo Sistema IPE, especificamente na Categoria "Dados Econômico-Financeiros", Tipo "Laudo de Avaliação", e Assunto "Laudo de Avaliação de Bens", em 27 de agosto de 2014, sob o Protocolo nº 437325. Posteriormente, o Presidente da Mesa afirmou que o capital social da Celg D é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); composto exclusivamente por ações de uma única espécie, observada a inexistência de subdivisão em classes, compreendendo 150.711.576 (cento e cinquenta milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e que a Celgpar, atualmente, detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Celg D, e, que ao final do processo de alienação,

reduzirá sua participação para 49% (quarenta e nove por cento), permanecendo com a propriedade de 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal. Em seguida, o Presidente da Mesa concedeu a palavra aos representantes da Funape, que relataram a metodologia adotada. O acionista Petersonn Gomes Caparrosa Silva dirigiu pergunta aos representantes da Funape sobre os motivos que resultaram na convergência dos Laudos de Avaliação, sendo respondido que a motivação foi a convergência encontrada em razão da consideração da não prorrogação da concessão, conforme Termo de Entendimento, assinado em 29 de janeiro de 2014. Prosseguido, Petersonn Gomes Caparrosa Silva, perguntou quem contratou a Funape e qual a data-base do Laudo de Avaliação, sendo respondido, pelos representantes da Funape, que foi o Estado de Goiás e com data-base de 31 de dezembro de 2013. O acionista Petersonn Gomes Caparrosa Silva perguntou se o valor de aporte de capital considerado pela Funape no Laudo de Avaliação, R\$ 902.980 mil (novecentos e dois milhões e novecentos e oitenta mil reais) é dado essencial para determinar o VPL, na data-base de 31 de dezembro de 2013, recebendo resposta positiva por parte dos representantes da Funape. Continuando com suas perguntas, o acionista Petersonn Gomes Caparrosa Silva inquiriu os avaliadores da Funape se na hipótese de terem os avaliadores Funape e Deloitte utilizado nos Laudos de Avaliação valores distintos de aporte de capital se haveria distorção no resultado final da avaliação, recebendo resposta por parte dos representantes da Funape, de que a distinção entre os valores de PL a mercado não é a única premissa que causa variação no valor. Petersonn Gomes Caparrosa Silva ressaltou que há uma diferença de R\$ 267.020 mil (duzentos e sessenta e sete milhões e vinte mil reais), referente ao valor do Patrimônio Líquido avaliado a preço de mercado, e é informação relevante, e que em sua opinião motivaria a realização de um terceiro laudo de avaliação, conforme premissa contida no Acordo de Gestão, assinado em 24 de abril de 2012. Todavia, os demais acionistas presentes, com abstenção da Eletrobras, apresentaram discordância, uma vez que a diferença encontrada entre o VPL apresentado pelas duas avaliadoras não superou 10% (dez por cento) entre si, nos termos do Acordo de Gestão citado anteriormente. O Contador Geral da Celgpar, Eduardo José dos Santos, complementou as explicações solicitadas pelos acionistas presentes, referente ao Patrimônio Líquido avaliado a preço de mercado. O representante do acionista Governo de Goiás, João Balestra do Carmo Filho, apresentou concordância com todos os termos presentes no relatório Laudo de Avaliação da Funape. Na sequência, Simão Cirineu Dias, após o fornecimento de esclarecimentos de todas as dúvidas e promoção de respostas a todos os questionamentos, colocou em votação a matéria relativa ao **Item 1**, da Ordem do Dia, da 33ª Assembleia, observada a abstenção da acionista Eletrobras, e a manifestação de voto contrário pelo acionista Petersonn Gomes Caparrosa Silva, remissiva à necessidade, no entendimento deste, da realização da terceira avaliação; foram aprovadas, pela maioria dos votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: **I.** reversão da Celg D, da condição de subsidiária integral para sociedade pluripessoal, mediante alienação de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Celg D, subsidiária integral da Celgpar, nos termos do Inciso I, do Art. 253, da Lei nº 6.404/1976, aplicando no que couber, o Art. 171, da Lei nº 6.404/1976; **II.** ratificação da nomeação da Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - Funape, responsável pelo levantamento e elaboração do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira; **III.** ratificação dos termos do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira, elaborado pela Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - Funape; e

recepção do valor presente líquido com base no fluxo de caixa descontado, calculado pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., para efeitos de definição do preço de alienação das ações de emissão da Celg D; e **IV.** confirmação do preço para aquisição em R\$ 0,774532 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois milionésimos de real) por ação, obtido pela média aritmética dos dados constantes dos laudos elaborados pela Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Goiás - Funape e pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Prosseguindo, observados os termos da Lei nº 6.404/1976, Instrução CVM nº 481/2009 e da legislação vigente, e, também, as cláusulas da Promessa da Compra e Venda de ações de emissão da Celg D, de 26 de agosto de 2014, foram aprovadas as condições complementares, necessárias à alienação das ações de emissão da Celg D, e oferecimento dessas ações aos acionistas da Celgpar, nos termos do Art. 253, Parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, representadas pelos seguintes termos, que farão, inclusive, parte da redação do Aviso aos Acionistas: **1.** os valores mobiliários de emissão da Celg D, objeto de alienação, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações, alcançam a quantidade de 76.862.904 (setenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e duas mil e novecentas e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal; **2.** os acionistas da Celgpar, com posição no dia 22 de setembro de 2014, data da realização da 33ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, terão direito de preferência na aquisição de 76.862.904 (setenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e duas mil e novecentas e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal; **3.** os valores mobiliários de emissão da Celg D passarão a ser negociados "ex-direito de preferência" para a aquisição de 76.862.904 (setenta e seis milhões, oitocentas e sessenta e duas mil e novecentas e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, a partir de 23 de setembro de 2014, inclusive; **4.** os acionistas da Celgpar poderão, em caráter gratuito ou oneroso, observada a legislação vigente, promover a cessão de direitos para terceiros, objetivando a aquisição de valores mobiliários de emissão da Celg D, nos termos do Art. 171, § 6º, Lei nº 6.404/1976; **5.** para negociar privadamente o respectivo Direito de Preferência, mediante Cessão de Direitos, os acionistas que mantêm ações no Banco do Brasil S.A. deverão emitir um "Boletim de Cessão de Direitos", em uma de suas agências; e acionistas que mantêm ações na BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa") deverão procurar seu agente de custódia; **6.** os acionistas da Celgpar poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Celg D na proporção de 234,522264829% (duzentos e trinta e quatro inteiros, quinhentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e oitocentos e vinte e nove bilionésimos por cento), incidente sobre as ações possuídas de emissão da Celgpar; **7.** as frações resultantes da aplicação do percentual serão arredondadas para a unidade imediatamente mais próxima, entretanto, observada a mesma diferença entre unidades inferior e superior, o arredondamento será efetivado para a unidade imediatamente superior; **8.** o preço de aquisição de cada ação de emissão da Celg D é de R\$ 0,774532 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois milionésimos de real); sendo o valor total de aquisição obtido pelo produto entre o preço por ação e o número de ações adquiridas, considerando o resultado até centésimos de real, desprezando a parte fracionária remanescente; **9.** os acionistas da Celgpar poderão adquirir as ações de emissão da Celg D, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do primeiro anúncio deste Aviso aos Acionistas, com início em 23 de setembro de 2014, inclusive, e término em 22 de outubro de 2014, inclusive; **10.** no ato de aquisição das ações de emissão da Celg D, no prazo de exercício do Direito de Preferência, no "Boletim de Aquisição de Valor Mobiliário", os acionistas poderão

manifestar, formalmente, o interesse em adquirir sobras de ações de emissão da Celg D; **11.** as sobras de ações e sobras de sobras de ações serão adquiridas, observada a proporção das ações adquiridas na fase imediatamente anterior, podendo, a critério do adquirente, ser a sua respectiva sobra de ações limitada a certa quantidade; **12.** encerrado o prazo para a aquisição das ações, no prazo do exercício do Direito de Preferência, a Celgpar promoverá um ou mais rateios de sobras de ações, nos termos do Art. 171, § 7º, alínea "b", da Lei nº 6.404/1976, até que não existam ações remanescentes; **13.** a proporção da aquisição de sobras de ações ou de sobras de sobras de ações de emissão da Celg D será objeto de divulgação, mediante Comunicado ao Mercado, tendo como base a quantidade de ações de emissão da Celg D, adquiridas na fase imediatamente anterior; **14.** os acionistas da Celgpar, caso tenha ocorrida a manifestação no "Boletim de Aquisição de Valor Mobiliário", promoverão a aquisição das sobras dessas ações, mediante o emprego do formulário "Boletim de Aquisição de Sobras de Valor Mobiliário", e manifestarão, formalmente, nesse mesmo documento, o interesse em adquirir sobras remanescentes de ações de emissão da Celg D; **15.** em momento posterior ao encerramento da aquisição das ações de emissão da Celg D no prazo de exercício do Direito de Preferência, e, também, após o encerramento de cada rateio de sobras de ações de emissão Celg D, os interessados serão informados, via Comunicado ao Mercado; **16.** o Comunicado ao Mercado informará sobre a consolidação da aquisição das ações de emissão da Celg D pela instituição Depositária Banco do Brasil S.A., identificando a quantidade de ações e número de adquirentes, bem como sobre a abertura de prazo e a definição da proporção de aquisição; **17.** esse Comunicado ao Mercado, nos termos da legislação vigente e das normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, será divulgado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e, também, no sítio da Celgpar; **18.** o pagamento do valor correspondente à aquisição das ações de emissão da Celg D e das respectivas sobras de ações deverá ser efetivado, em moeda corrente, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de aquisição, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência 3307-3, conta-corrente nº 40.000-9, em nome da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, na modalidade "Depósito Identificado", para ações depositadas no Banco do Brasil S.A.; **19.** a liquidação no ambiente da Bovespa deverá ser executada no último dia para a aquisição das ações de emissão da Celg D, dentro do Direito de Preferência, e, caso haja o interesse na aquisição de sobras de ações e de rateios subsequentes, também no último dia fixado para o exercício dessas aquisições; **20.** os investidores que tiverem interesse na aquisição das ações nas mesmas condições dos acionistas com registro diretamente no Banco do Brasil S.A., deverão providenciar a retirada dos direitos de preferência na aquisição das ações de emissão da Celg D da Bovespa para o Banco do Brasil S.A., segundo as normas e regulamentos fixados pela Bovespa; **21.** a inadimplência, concernente ao descumprimento do pagamento das ações de emissão da Celg D até 90 (noventa) dias contados da data de aquisição, redundará na aplicação do disposto no Art. 106, da Lei nº 6.404/1976, combinado com o Art. 5º, do Estatuto Social da Celgpar, resultando, de pleno direito, na constituição de mora, devendo o acionista remisso promover o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor das ações adquiridas, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal; **22.** a Celgpar, observado o cumprimento do dever de diligência, previsto no Art. 153, da Lei nº 6.404/1976, executará, fundamentado nas disposições constantes dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 6.404/1976, todas as medidas cabíveis, objetivando o

ressarcimento correspondente aos valores referentes às ações alienadas de emissão da Celg D; **23.** os valores mobiliários de emissão da Celg D, adquiridos pelos acionistas, serão assentados no Livro de Registro de Ações Nominativas, em momento imediatamente posterior à lavratura e simultânea assinatura dos termos de transferência dessas ações no Livro de Transferência de Ações Nominativas; **24.** os cessionários ou procuradores legalmente constituídos deverão assinar os aludidos termos de transferências de ações de emissão da Celg D, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de pagamento das ações adquiridas; **25.** a inexistência de assinatura dos referidos termos de transferência até o trigésimo dia após o vencimento do prazo para pagamento das ações de emissão da Celg D, facultará, a partir do dia subsequente, desde que comprovada a adimplência do adquirente, a promoção de assinaturas desses documentos pelos representantes legais da Celgpar; **26.** assim, os representantes legais da Celgpar assinarão no campo "Cedente", e no campo "Cessionário", será suprida a inexistência de assinatura, decorrente de aprovação pelos acionistas nesta 33ª Assembleia, mediante a transcrição do seguinte termo: "Suprida a inexistência de assinatura, mediante aprovação dos acionistas da Celgpar, na 33ª AGE, de 22.09.2014, precedida da recepção dessa deliberação, na 245ª AGE da Celg D, de 17.09.2014"; **27.** o exercício das prerrogativas do novo acionista da Celg D somente terá vigência após a assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas, conforme disposição constante do Art. 100, da Lei nº 6.404/1976; **28.** as ações de emissão da Celg D permanecem com os direitos inalterados, inclusive com as prerrogativas de voto e recebimento de dividendos, quando forem atendidas as disposições previstas na Lei nº 6.404/1976, e, conseqüentemente, houver deliberação favorável no âmbito da Assembleia Geral de acionistas; **29.** a Celg D, mesmo após a promoção de sua reversão de Subsidiária Integral para Sociedade Pluripessoal, permanecerá na situação de companhia fechada, inexistindo, até a presente data, perspectivas para o seu registro, na condição de companhia aberta, na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; **30.** os acionistas da Celgpar, detentores de ações escrituradas diretamente no Banco do Brasil S.A., poderão exercer o Direito de Preferência ou ceder o seu Direito de Preferência, mediante a apresentação de fotocópias dos documentos, elencados a seguir: **a)** Pessoa Física: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física do Ministério de Estado da Fazenda - CPF/MF, e Comprovante de Endereço; **b)** Pessoa Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social e ata da Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto da eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente, do Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, e Comprovante de Endereço; e **c)** Representação: Os acionistas da Celgpar, representados por Procurador, deverão fornecer, adicionalmente, o respectivo Instrumento de Mandato, via original, contemplando poderes especiais para a assinatura do "Boletim de Aquisição de Valor Mobiliário"; **31.** os acionistas da Celgpar, nos procedimentos para a aquisição das ações, com ações escrituradas diretamente na instituição depositária das ações de emissão da Celgpar, serão atendidos nas agências do Banco do Brasil S.A., em todo o território nacional; **32.** os referidos acionistas da Celgpar, com ações depositadas diretamente na central depositária da Bovespa, deverão exercer os respectivos direitos de aquisição por intermédio do respectivo agente de custódia; e **33.** as dúvidas quanto ao atendimento, perante as agências do Banco do Brasil S.A., poderão ser dirimidas no Núcleo de Instituição Depositária - BB Escrituração, vinculado à Diretoria Soluções de Atacado do Banco do Brasil S.A., pelo telefone (21)

3808 3715; e/ou endereço eletrônico aescriturais@bb.com.br. Ainda, ficou consignado, nos termos da Promessa de Compra e Venda das Ações de emissão da Celg D, de 26 de agosto de 2014, que o acionista Governo de Goiás cederá o seu direito e transferirá para a Eletrobras o direito de preferência para a aquisição das ações de emissão da Celg D, conforme Art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404/1976, permitindo que a Eletrobras possa adquirir até 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Celg D. Ininterruptamente, no **Item 2**, os acionistas, observada a abstenção da acionista Eletrobras, deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; inclusive, a publicação de Aviso aos Acionistas, contendo as condições da alienação das ações de emissão da Celg D, na forma do Art.124, combinado com o Art. 289, da Lei nº 6.404/1976, promovendo a abertura do prazo para a aquisição dessas ações, observado o Direito de Preferência, previsto no Art. 171, da Lei nº 6.404/1976, na data de publicação do primeiro anúncio do Aviso aos Acionistas; bem como autorizaram os Diretores da Celgpar a assinar os termos de transferência das ações alienadas no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Celg D, aliada à recepção dessas decisões no Item 3.4, da Ordem do Dia, da 245ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg D, de 17 de setembro de 2014, nos seguintes termos: **I.** até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de pagamento das ações adquiridas, imediatamente após a assinatura pelos cessionários ou procuradores legalmente constituídos; ou **II.** a partir do trigésimo primeiro dia após o vencimento do prazo para pagamento das ações de emissão da Celg D, quando observada a inexistência de assinatura dos referidos termos de transferência, desde que comprovada a adimplência do adquirente, os representantes legais da Celgpar assinarão no campo "Cedente", e no campo "Cessionário", suprida a inexistência de assinatura, decorrente de aprovação pelos acionistas, far-se-á a transcrição do seguinte termo: "Suprida a inexistência de assinatura, mediante aprovação dos acionistas da Celgpar, na 33ª AGE, de 22.09.2014, precedida da recepção dessa deliberação, na 245ª AGE da Celg D, de 17.09.2014". Finalizando, no **Item 3**, os acionistas, em complementação às deliberações da Assembleia, mediante a abstenção da acionista Eletrobras, facultaram a publicação desta ata, omitidas as assinaturas dos acionistas e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: **a)** arquivamento e registro desta ata na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, acompanhada da Proposta da Administração e das publicações do Edital de Segunda Publicação da Assembleia Geral Extraordinária; **b)** transmissão desta ata, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata"; **c)** inserção desta ata, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do pertinente extrato, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 13, § 2º, da Instrução nº 480/2009; **d)** publicação integral desta ata, no Diário Oficial (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º); e **e)** publicação integral desta ata; ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º). Sucessivamente, o Presidente da Mesa, Simão Cirineu Dias, haja vista a inexistência de outras matérias, determinou o encerramento da 33ª Assembleia, antecedido da manifestação de agradecimento pela participação de todos os presentes.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; e pelos acionistas: Governo de Goiás, representado pelo Secretário

de Estado de Infraestrutura de Goiás, João Balestra do Carmo Filho; Eletrobras, representada pela Procuradora Fernanda Maria Muniz Vieira Lima; Osair Pinheiro Silva; Gilmar José de Moraes; Ramatis Costa Marinho; Petersonn Gomes Caparrosa Silva; e Rene Pompeo de Pina; conforme livro de presença de acionistas, observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404/1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a ser registrada na Juceg.

Simão Cirineu Dias
Presidente

Osair Pinheiro Silva
Secretário